

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS, COMPREENDENDO EM SÍNTESE: ASSESSORAMENTO A ELABORAÇÃO DE EDITAIS, RECEPÇÃO, VALIDAÇÃO E CONFORMAÇÃO DE INSCRIÇÕES, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS; COORDENAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS PROVAS; RECEPÇÃO E PROCESSAMENTO DE RECURSOS; ENTREGA DAS LISTAGENS DOS CANDIDATOS APROVADOS**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de PORTO ALEGRE/RS, na Rua Prof. Cristiano Fischer, 2012 Bairro Paternon, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, neste ato representado por seu presidente Sr. **CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 250.531.320-20 e da cédula de identidade civil sob o nº 3002423758, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 14/2020, Processo Administrativo nº 57/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados necessários à realização de concurso público para provimento de cargos, compreendendo em síntese: assessoramento a elaboração de editais, recepção, validação e conformação de inscrições, planejamento, elaboração, aplicação e correção de provas; coordenação na aplicação das provas; recepção e processamento de recursos; entrega das listagens dos candidatos aprovados, para provimento dos seguintes cargos:

- 02 vagas para agentes de trânsito – Nível Médio
- 01 vaga para Analista Ambiental – Nível Superior

2.2. **Local de Realização das Provas:** As provas serão realizadas nos locais determinados pela contratante, dentro do município de Frederico Westphalen/RS

2.3. É parte integrante do presente contrato a Proposta comercial, data de 18/02/2020, bem como o Termo de Referência

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 21.021,00 (vinte e um mil e vinte e um reais) para até 300 (trezentos) candidatos inscritos. Ultrapassando este número, será pago o valor unitário de R\$ 49,99 (quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) por candidato excedente.

1  
J

3.2. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, mediante o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo:

- a) Parcela de 45% em até 05 dias após a homologação das inscrições;
- b) Parcela de 35% em até 05 dias após a aplicação da prova teórico – objetiva
- c) Parcela de 20% em até 05 dias após a publicação da classificação final

3.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

3.4. Deverá a(s) Contratada apresentar o número da conta bancária para pagamento.

3.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em até 100(cem) dias, contados do lançamento do edital até a homologação final do concurso.

4.2. O prazo de execução a que se refere o subitem anterior poderá sofrer alterações devidamente justificadas e em comum acordo entre as partes.

4.3. Após a execução do contrato o seu objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização em até 15 dias da comunicação escrita do contratado e definitivamente no prazo de até 90 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito pela Contratada no prazo a ser estabelecido pela administração

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2009/ 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

d) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

e) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

- g) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- h) desenvolver e implementar o objeto através de seu quadro técnico e funcional
- i) Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência;
- j) Divulgar todos os editais do processo na Internet, inclusive o que dispõe sobre a sessão pública de abertura dos envelopes com as grades de repostas;
- k) Divulgar a realização do processo nos meios de comunicação via releases à imprensa, e-mail, marketing, informativo de concursos eletrônicos e outros dentro de suas possibilidades;
- l) zelar pelo nome da Contratante no âmbito das atividades decorrentes do presente contrato;
- m) Tratar como confidencial toda e qualquer informação e material do processo, que somente será divulgado ou distribuído no cumprimento do cronograma
- n) Realizar sorteio público para desempate dos candidatos na sede da Contratada, sendo que o procedimento será filmado;
- o) Atender a legislação nos âmbitos Federal, estadual e Municipal;
- p) Processar a inscrição e o cadastramento dos candidatos, assim como os eventuais recursos e o desempate dos classificados, nos termos do edital do concurso;
- q) Selecionar e contratar profissionais especialistas que trabalham com sigilo e ética profissional na elaboração de programas e provas para comporem a Banca Examinadora;
- r) Elaborar as provas objetivas (que deverão ser inéditas, restringindo-se ao conteúdo referido no edital do concurso);
- s) Transportar as provas até o local da aplicação, responsabilizando-se pela sua integridade e inviolabilidade;
- t) Supervisionar a aplicação das provas no dia marcado para sua realização;
- u) Efetuar a correção das provas, atribuindo os respectivos pontos;
- v) Examinar os recursos interpostos pelos candidatos quanto ao critério de correção;
- w) Responsabilizar-se pelo sigilo e segurança indispensáveis a lisura do concurso;
- x) As provas deverão ser elaboradas conforme atribuição e pré-requisitos das profissões;
- y) Todas as informações e alterações necessárias desde a elaboração do edital até a homologação final do concurso deverão ser acordadas com a comissão da Contratante.

#### 7.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços prestados para que sejam refeitos.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- c) Designar um representante ou comissão, com poderes decisórios no processo
- d) Fornecer a Contratada as informações técnicas necessárias para o desenvolvimento do concurso público
- e) Definir e responsabilizar-se pela caracterização do regime jurídico de trabalho e pela legislação
- f) Disponibilizar endereço eletrônico para facilitar as comunicações com a Contratada
- g) Disponibilizar espaços para a realização das provas
- h) Contratar coordenadores de escola, fiscais, volantes, serventes e porteiros para o dia de realização das provas;
- i) Realizar publicações oficiais dos editais no que couber;
- j) Fornecer cópia de toda a legislação pertinente ao concurso público
- k) Fornecer em meio magnético, as informações para elaboração do edital;
- l) Publicar a homologação dos candidatos aprovados;
- m) Fornecer a Contratada ao final de cada exercício financeiro e /ou após o término da vigência contratual, atestado de capacidade técnica ou de regularidade dos serviços por ela prestados, conforme recomendação da Procuradoria de Fundações do Ministério Público do RS.
- n) Disponibilizar conta específica para o recolhimento do valor das inscrições.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

72

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização do contrato estará a cargo da Comissão devidamente designada através de portaria que exercerá rigoroso controle em relação a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo a autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**


11.1. Os serviços a serem prestados pela contratada são os que constam na cláusula segunda, na proposta comercial datada de 18 de fevereiro de 2020, bem como Termo de Referência em anexo a este contrato.

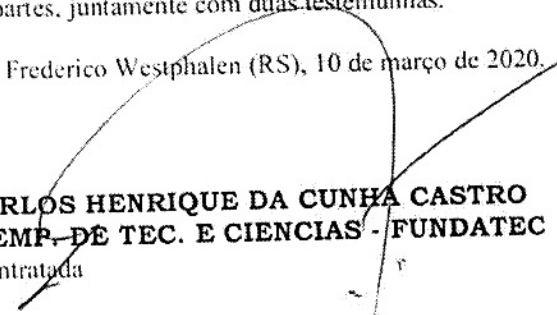
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 10 de março de 2020.


  
**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO**  
FUNDAÇÃO UNIV. EMP. DE TEC. E CIÊNCIAS - FUNDATEC  
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos \_\_\_\_\_  
CPF: 973.655.050-87

Diane Freo Mazzutti: \_\_\_\_\_  
CPF: 010.633.990-76

  
Juliano Freitas Saigado  
CPF: 26295087059  
Gerente FUNDATEC